

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1981 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de maio de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO DO VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NA FORMA QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O piso do vencimento inicial do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem será fixado em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de 40 horas semanais, conforme inciso I do artigo 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. O piso do vencimento inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem será fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de 40 horas semanais, conforme inciso II do artigo 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º. O cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, antes inserto no Grupo Ocupacional Técnico (GOT/1A), passará a estar inserido no Grupo Ocupacional Técnico (GOT/3) criado por esta Lei, extinguindo o GOT/1A da Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais).

Art. 4º. O cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, antes inserto no Grupo Ocupacional Administrativo (GOA/2) da Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais), passará a estar inserido no Grupo Ocupacional Administrativo (GOA/5) criado por esta Lei.

Art. 5º. O cumprimento do que dispõe esta Lei, fica condicionado ao repasse orçamentário por parte da União e nos limites dos recursos repassados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados aos repasses efetuados pela União.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CASA MORTUÁRIA

Art. 1º. Constitui propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná a casa mortuária denominada pela Lei Municipal nº 050/2011 de "Capela da Ressurreição" que será administrada pelo Município.

Art. 2º. O funcionamento da casa mortuária, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 3º. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta lei e instruções emanadas da administração, são aplicáveis às funerárias, seus representantes, visitantes, bem como à administração da casa mortuária.

Art. 4º. Consiste esta lei:

- Oferecer a comunidade serviços com infraestrutura própria para realização de velórios;
- Criar e manter no município um local público para cerimônias religiosas fúnebres;
- Proporcionar amplas condições às famílias e público em geral, para velamento de pessoa falecida.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA

Art. 5º. A casa mortuária destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada qualquer tipo de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Art. 6º. Será permitido o uso pelas empresas funerárias ou particulares pelo período necessário ao ato para cada serviço.

Art. 7º. Será respeitada a ordem de solicitação, devendo a empresa funerária ou o solicitante comprovar a contratação dos serviços para utilização da Casa, a qual conta com 2 (duas) salas individuais, o que permite ocorrer até 2 (dois) velórios simultâneos.

Parágrafo único: Em havendo 3 (três) ou mais óbitos, a preferência para uso da casa mortuária será por ordem de requerimento junto à Prefeitura Municipal, logo após o óbito.

Art. 8º. Não será permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório, ressalvada a parte térrea do prédio, o qual tem natureza comercial sendo objeto de concessão mediante processo de licitação à particulares.

Art. 9º. A permissão de uso será concedida por autorização escrita da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, onde constarão todos os direitos e obrigações para uso da casa mortuária, respeitando as seguintes cláusulas:

- Aos Sábados, Domingos, Feriados, a requisição será facultado por um funcionário da Secretaria de Administração Municipal a ser designado.
- Os utilizadores da casa mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

Art. 10. O termo de responsabilidade para uso da casa mortuária, anexo I parte integrante desta Lei, será preenchido por servidor municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF do familiar responsável;
- Cópia da certidão de óbito ou laudo cadavérico;
- Cópia CPF e RG do responsável da funerária.

Parágrafo único: O termo de responsabilidade poderá ser preenchido ou requisitado, por familiar ou representante da funerária contratada.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. Nos espaços interiores não é permitido:

- a perturbação da ordem por qualquer meio;
- praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- alterar a disposição dos espaços;
- fumar;
- pregar cartazes ou anúncios.

Art. 12. Nas intermediações da casa de velório é proibido acionar buzinas de qualquer veículo móvel ou qualquer outro tipo de sinal sonoro, devendo a Prefeitura delimitar e sinalizar com placas o local.

CAPÍTULO IV USO DA COPA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1981 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de maio de 2023 | PÁGINA: 2

Art. 13. A copa é o espaço de uso exclusivo para alimentação durante o velório, podendo ser preparado no local somente:

- a) Chá, café, leite e chimarrão;
- b) Os demais alimentos como pão e lanches, deverão ser trazidos prontos.
- c) Fica expressamente proibido cozinhar no local bem como trazer comidas (almoço ou jantar) prontas de casa para servir no local.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 14. A Responsabilidade pela má ou indevida utilização dos espaços e danos materiais que decorram dessa utilização, serão apuradas junto da pessoa ou entidade requisitante.

CAPÍTULO VI EVACUAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 15. Ocorrendo qualquer distúrbio ou perturbações da ordem pública dentro da casa mortuária, a Secretaria de Administração Municipal reserva-se o direito de proceder a evacuação daquele espaço, inclusive com a utilização da Polícia Militar, quando acionada.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E LIMPEZA

Art. 16. A utilização e limpeza da casa mortuária será feita mediante o pagamento pela empresa funerária de uma taxa equivalente a ½ (meia) Unidade Fiscal de Medida - UFM, por um período de 24h, com o fim de minimizar os custos de manutenção e limpeza do referido espaço.

§1º. O pagamento da taxa poderá ser efetuado pela empresa funerária em qualquer rede bancária através de boleto emitido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, em até 48 horas após emissão do boleto bancário.

§2º. O não pagamento da taxa no prazo estipulado impedirá a empresa funerária de utilizar o local posteriormente.

§3º. Toda empresa funerária que solicitar o uso da casa mortuária deve estar previamente cadastrada na Prefeitura.

CAPÍTULO VIII DÚVIDAS E OMISSÕES

Art. 17. Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação da presente lei, serão resolvidas mediante deliberação da Secretaria Municipal de Administração, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As situações não previstas na presente Lei serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 037/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE A PARTIR DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebiam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988 e Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023.

Parágrafo único: Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (urbano e rural) e Agente de Endemias, inseridos no Grupo Ocupacional Operacional (GOO/5) da Lei Complementar nº 08/2013, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023, com base no piso salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §9º ao artigo 198 da Constituição da República de 1988, indexando o piso desses profissionais a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam proventos fixados em 01 salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00
02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.01.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.91.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.13.00.00.00.00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1981 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de maio de 2023 | PÁGINA: 3

06.001.10.301.1001.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.11.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2023.

SÚMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO AO LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC E À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido isenção da Taxa de Coleta de Lixo ao Lar para Idosos Paulo Izac, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

Art. 2º. Fica concedido isenção da Taxa de Coleta de Lixo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação

Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 030/2003 e Lei Estadual nº 14.372/2004, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 039/2023.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, COM BASE NO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE A PARTIR DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988 e Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOLO/1, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1981 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de maio de 2023 | PÁGINA: 4

Portarias

PORTARIA Nº 235/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal Diego Henrique Vieira, investido no cargo de Pedreiro, matriculado sob nº 21034.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 30 de maio de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

PROPOSIÇÃO DE CERTIFICADO Nº ____/2023.

Súmula: "Dispõe sobre Proposta de certificado de honra ao mérito aos servidores que desempenham funções de coleta de lixo e limpeza urbana, como também os funcionários da ASAGASI, conforme específica".

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, fulcrado no regimento interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica Municipal, vem, sempre com máximo respeito à presença de Vossa Excelência, propor:

CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO

Aos servidores que desempenham funções de coleta de lixo e limpeza urbana, como também os funcionários da ASAGASI, que laboram na reciclagem de materiais no Município de Santana do Itararé – PR.

Referidas funções e servidores são essenciais na Sociedade, pois desempenham um trabalho determinando na qualidade de vida das pessoas, evitando problemas sanitárias e que as pessoas fiquem doentes, e nem sempre tem o reconhecimento e a importância que merecem.

Desta forma, a Câmara de Vereadores devem dar ênfase e reconhecimento ao trabalho de todos esses servidores lhe entregando um certificado de honra ao mérito pelo reconhecimento pelo seu trabalho e sua importância para nossa Comunidade.

Ao ensejo, receba os votos de elevada estima e consideração.

São termos, em que.
Pede deferimento.

Gabinete do Vereador, em 29 de Maio de 2023.

Ney A. Silva Secretário	José D. dos Santos Presidente	Ismair M. de Souza Vice - Presidente
Pedro J. da Silva Vereador	Jair M. da Silva Vereador	Anderson E. Izac Vereador
Paulo C. de Azevedo Vereador	Marco A. da Silva Vereador	Reinaldo O. A. Oliveira Vereador

Homenagem: "É pois justo que recebam essa homenagem todos esses profissionais que com seu trabalho árduo e muita dedicação, mantém Santana do Itararé – PR viva, bem cuidada, limpa e mais bonita."

1981diario30maio2023 pdf

Código do documento 2259f834-c2fb-435b-bfc2-f4a48de25f43



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

30 May 2023, 19:09:01

Documento 2259f834-c2fb-435b-bfc2-f4a48de25f43 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-30T19:09:01-03:00

30 May 2023, 19:09:19

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-30T19:09:19-03:00

30 May 2023, 19:09:27

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.15 (hosts-177-223-108-15.zaaztelecom.com.br porta: 35432) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-05-30T19:09:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8e9034971cd8e3192f598316f8f36208cc451fbdcc5eeb4dbd42d9ea27653a474

(SHA512):aeb2e51b4e4a9bcb60888c48a1e8a8734e52684925a69556c8b9f4a99bd2ae5bada6905049f3cc0b10e34bf8acd7dfc8a3ec929e6a597f7bcf839ea25b40fdb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign